



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.402, de 16 de dezembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis e acordo judicial para desapropriação de imóvel urbano, e dá outras providências”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial, nos autos da Ação de Desapropriação, que tramita perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Jaciara, autos 65/2010, código 32705, com **GUIMARÃES ESPORTE CLUBE**, entidade jurídica civil, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 24.774.309/0001-05, representado pelo seu presidente **JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na à Rua Guaicurus, nº. 611, no apartamento sobre a Loja Dez, e, com **LEONIE XAVIER MACEDO DE MOURA**, com RG n 210.834-SSP/MT e CPF n 181.478.101-30 e seu marido **FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA**, RG nº. 886.830 SSP/MG e CPF nº. 072.289.021-49, brasileiros, casados, residente e domiciliados na Fazenda JR no Município de Juscimeira – MT, sendo que, para tanto, permutará, outorgando e firmando a competente escritura de permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Jaciara, que foram avaliados de acordo com as determinações do Tribunal de Contas, e, que se encontram abaixo listados:



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

a – **Lote 26, da quadra 191**, do loteamento da Cipa, matriculado sob nº.10.664, fls. 264, Livro 2AJ, do RGI de Jaciara.

b – **Lote 10, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.792, fls. 292, Livro 2AR, do RGI de Jaciara.

c – **Lote 11, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.793, Livro 2AR, do RGI de Jaciara.

d – **Lote 12, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.794, Livro 2AR, do RGI de Jaciara.

e – **Lote 13, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.795, Livro 2AR, do RGI de Jaciara.

f – **Lote 14, da quadra 2**, do Loteamento **Carijós**, matriculado sob nº. 12.796, Livro 2AR, do RGI de Jaciara.

g – **Lote 4, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.117, fls. 117, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

h – **Lote 5, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.118, fls. 118, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

i - **Lote 6, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.119, fls. 119, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

j – **Lote 7, da quadra 05**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.114, fls. 114, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

l – **Lote 11, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.120, fls. 120, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

m - **Lote 12, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.121, fls. 121, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

n - **Lote 13, da quadra 4**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 14.122, fls. 122, Livro 2AX, do RGI de Jaciara.

o – **Lote 27, da quadra 191**, do loteamento da Cipa, matriculado sob nº.10.664, fls. 264, Livro 2AJ, do RGI de Jaciara.

p – **Lote 1, da quadra 12**, do Loteamento **Loteamento Flamboyant**, matriculado sob nº. 13.152, fls. 52, Livro 2AT, do RGI de Jaciara.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

q – **Lote 6, da quadra 6**, do Loteamento **Loteamento Flamboyant**, matriculado sob nº. 13.034, fls. 234, Livro 2AS, do RGI de Jaciara.

r - **Lote 09P (6m x 30m) e 10, da quadra 02**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 4.726, fls. 226, Livro 2P, , do RGI de Jaciara.

s – **Lote 11, da quadra 02**, do Loteamento **Jardim Aeroporto**, matriculado sob nº. 4.726, fls. 226, Livro 2P, , do RGI de Jaciara.

t – **Lote 16, da quadra 152**, do loteamento da Cipa, matriculado sob nº. 177, fls. 177, Livro 2, do RGI de Jaciara.

u – **Lote 17, da quadra 152**, do loteamento da Cipa, matriculado sob nº. 177, fls. 177, Livro 2, do RGI de Jaciara.

Parágrafo Único – No acordo judicial constará que os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, 20, 21, 21A, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e, 34, da quadra 203, do loteamento da Cipa – Colonizadora Industrial e Pastoril Cipa Ltda serão outorgados ao Município por meio de Carta de Sentença, a ser expedida pelo juízo, após a homologação da ação de desapropriação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento do valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), para cobrir o saldo remanescente da avaliação dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 10A, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, 20, 21, 21A, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, e, 34, da quadra 203, do loteamento da Cipa – Colonizadora Industrial e Pastoril Cipa Ltda, matriculado sob nº. 3.481, às fls. 181, do livro 2-L, em 25.07.93, de propriedade de **GUIMARÃES ESPORTE CLUBE**, entidade jurídica civil, com sede nesta cidade, inscrita no CGC nº 24.774.309/0001-05, representado pelo seu presidente **JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na à Rua Guaicurus, nº. 611, no apartamento sobre a Loja Dez, e, de **LEONIE XAVIER MACEDO DE MOURA**, com RG n 210.834-SSP/MT e CPF n 181.478.101-30 e seu marido **FRANCISCO ANTÔNIO**



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DE MOURA, RG nº. 886.830 SSP/MG e CPF nº. 072.289.021-49, brasileiros, casados, residente e domiciliados na Fazenda JR no Município de Juscimeira – MT.

Parágrafo Único - O valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil será pago 50% (cinquenta por cento para Guimarães Esporte Clube), e, 50% (cinquenta por cento), para Leonie Xavier Macedo de Moura e Francisco Antônio de Moura, liberando-se, inicialmente o saldo que se encontra depositado na Conta Única do Poder Judiciário, e, o saldo remanescente será pago em parcela única, na data de 15 (quinze) de fevereiro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando-se todos os atos anteriormente praticados.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.

Data Supra.